



PROCESSO TC-05631/17

Administração Municipal Indireta. Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição intercorrente e quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02943/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, referente ao exercício de 2016, cuja receita foi de R\$ 676.427,95 e execução da despesa de R\$ 699.539,23.

A Auditoria emitiu relatório inicial apontando diversas eivas. Foram apresentadas defesas.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria emitiu relatório, às fls. 364/366, informando que, "*à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal em 31/03/2022, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, art. 8º da RN TC nº 02/2023, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, em 31/03/2020, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento*".

O Representante do MPC, observando ter ocorrido a incidência de prescrição quinquenal, opinou pela extinção do presente feito, com resolução de mérito, em consonância com o art. 487, II do CPC.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica inicial foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 05631/17 de análise da prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, referente ao exercício de 2016, e considerando o relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO